

## PROVISÃO E ALOCAÇÃO DE CAPITAL – DOIS CONCEITOS IMPORTANTES

Francisco da Silva Coelho, Diretor da ABBC

### 1. A DIFERENÇA ENTRE PROVISÃO E ALOCAÇÃO DE CAPITAL

A provisão para perdas com operações que geram exposição ao risco de crédito, também conhecida como provisão para devedores duvidosos, por vezes é confundida com o conceito de alocação de capital para cobertura de riscos em geral. São dois conceitos bastante diferentes.

A provisão é o resultado do fato de que a qualidade das operações com exposição ao risco de crédito, em função da avaliação da situação econômica e financeira de determinado cliente, ou do não pagamento de determinada obrigação relacionada à concessão de crédito, deteriora o valor da operação que gera risco de crédito e, portanto, implica alguma perda financeira. Neste caso, a provisão reduz o valor do ativo representativo da operação de crédito e, como contrapartida contábil, também reduz o valor do passivo, isto é, reduz o patrimônio líquido da instituição financeira ou os seus resultados que têm reflexos sobre a redução ou ainda sobre o aumento de referido patrimônio. Portanto, a referida provisão é contabilizada e tem reflexos patrimoniais no balanço da instituição<sup>1</sup>.

Já a alocação de capital próprio para cobertura de riscos em geral é um conceito gerencial ou não contábil que foi definido pelo Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, do BIS<sup>2</sup>. O conceito de alocação de capital pode ser comparado ao cálculo que as Companhias de Seguros realizam com vistas a averiguar se suas reservas são suficientes para cobertura dos riscos que são objeto dos contratos de seguro. A alocação de capital está associada a perdas prováveis e que não necessariamente ocorrerão. Neste caso, é necessária a realização de cálculos voltados para a mensuração dos riscos incorridos. A soma dos riscos incorridos pela instituição financeira em suas operações será comparada com o seu capital próprio ou patrimônio líquido.

**A alocação de capital limita a alavancagem<sup>3</sup> financeira, mas não afeta o patrimônio contábil.**

---

<sup>1</sup> A provisão afeta o valor do capital próprio ou do patrimônio da instituição financeira.

<sup>2</sup> A alocação de capital, por ser calculada em função da mensuração de riscos relacionados a determinadas operações é um conceito de natureza não contábil, vale dizer, não é registrada em contas de balanço. As instituições financeiras calcularão o risco total de suas operações. Referido risco deverá ser igual ou inferior ao patrimônio líquido ou capital próprio das instituições de que se trata.

<sup>3</sup> A alavancagem quer significar trabalhar com recursos que não são próprios com o objetivo de obter resultados que não seriam obtidos com o capital próprio ou patrimônio líquido. Nas instituições financeiras é muito comum o processo de alavancagem voltada para a realização de operações que geram exposições a riscos.

Os cálculos relativos aos riscos incorridos vão capturar o risco de crédito, o risco de exposição às oscilações em taxas de juros, o risco de exposição às oscilações em taxas de câmbio, o risco de exposição à oscilação do preço dos ativos e dos passivos de maneira geral.<sup>4</sup> Assim, por exemplo, se uma determinada instituição realiza uma operação com instrumentos prefixados em taxas de juros no valor total de R\$ 1000 e com um risco que foi calculado que equivale a R\$ 34, e que deverá ser comparado com o seu patrimônio líquido, suponhamos, R\$ 100. Neste caso o capital próprio ou patrimônio da instituição é superior ao valor do risco incorrido, de R\$ 34. A regra de Basileia, que diz respeito à necessidade de capital próprio igual ou superior ao valor dos riscos incorridos, está sendo observada em referida situação.

## **2. CAPITAL REGULAMENTAR DE BASILÉIA**

Os cálculos requeridos pelas autoridades supervisoras determinam um limite à soma dos riscos das operações realizadas pelas instituições financeiras. Esse assunto precisa ser bem compreendido, pois está associado à competitividade de referidas instituições. O Comitê de Supervisão Bancária de Basileia recomenda que os supervisores em geral observem um coeficiente mínimo de Basileia de 8% como limite regulamentar a ser observado pelas instituições de que se trata.

## **3. O ÍNDICE DE BASILÉIA**

O índice de Basileia é conhecido como índice de solvência ou de solvabilidade de uma instituição financeira. Referido indicador reflete se o capital da instituição (inclusive capital de nível 2) é superior à soma dos riscos regulamentados, quando confrontado com o índice mínimo estabelecido pelas autoridades supervisoras.

Em outras palavras:

**Capital Próprio ou Patrimônio**  **(riscos) ?**

## **4. EXEMPLO COM BASE NA REGULAMENTAÇÃO PRUDENCIAL DO BRASIL**

---

<sup>4</sup> No caso do Novo Acordo de Capital – Basileia II – um componente adicional de risco deverá ser calculado para efeito de determinação do valor do capital a ser alocado. Trata-se do risco operacional, risco decorrente de falhas em sistemas, de falhas humanas, de fraudes cometidas, etc.

Vamos supor que um determinado Banco somente realize operações de crédito com pessoas físicas e com pessoas jurídicas não financeiras e que seja sediado no Brasil. Neste caso a regulamentação das autoridades supervisoras locais determina que seja observada a seguinte fórmula para efeito de cálculo do valor do risco de crédito incorrido:

**Patrimônio Líquido ou Capital próprio**      **risco de crédito = 11/100 x (100/100 x \$CC), portanto,**

**Patrimônio Líquido**      **11/100, onde:**  
**(100/100 x \$CC)**

**11/100** = Índice de Basiléia ou coeficiente mínimo a ser observado pelas instituições sob supervisão do Banco Central do Brasil.

**100/100** = Ativo Ponderado pelo Risco (APR ou RWA) aplicável às operações que geram exposição ao risco de crédito e que foram realizadas com pessoas físicas e com pessoas jurídicas não financeiras.

**\$CC** = valor em reais brasileiros (R\$) da carteira de crédito.

Vamos analisar três situações que envolvem valores diferentes para a carteira de crédito da instituição financeira:

**Situação A:** A instituição financeira tem capital no valor de R\$ 1000. As operações de crédito por ela praticada, junto a pessoas físicas e jurídicas não financeiras têm o valor total de R\$ 6500. A soma dos riscos das operações por ela praticadas é igual a R\$ 715<sup>5</sup>. Neste caso o capital da instituição cobre os riscos incorridos e que foram mensurados. A instituição pode realizar operações adicionais com risco e operações adicionais com risco igual a zero. O índice de Basiléia da instituição financeira é igual a **15.38%**<sup>6</sup>.

**Situação B:** A instituição financeira tem capital no valor de R\$ 1000. As operações por ela praticadas têm o valor total de R\$ 9090. A soma dos riscos das operações de crédito por ela praticada, junto a pessoas físicas e a pessoas jurídicas não financeiras é igual a R\$ 1000. Neste caso o capital da instituição é suficiente para cobrir os riscos incorridos e que foram mensurados. A instituição pode realizar operações adicionais com risco igual a zero. O índice de Basiléia da instituição financeira é igual a **11%**.

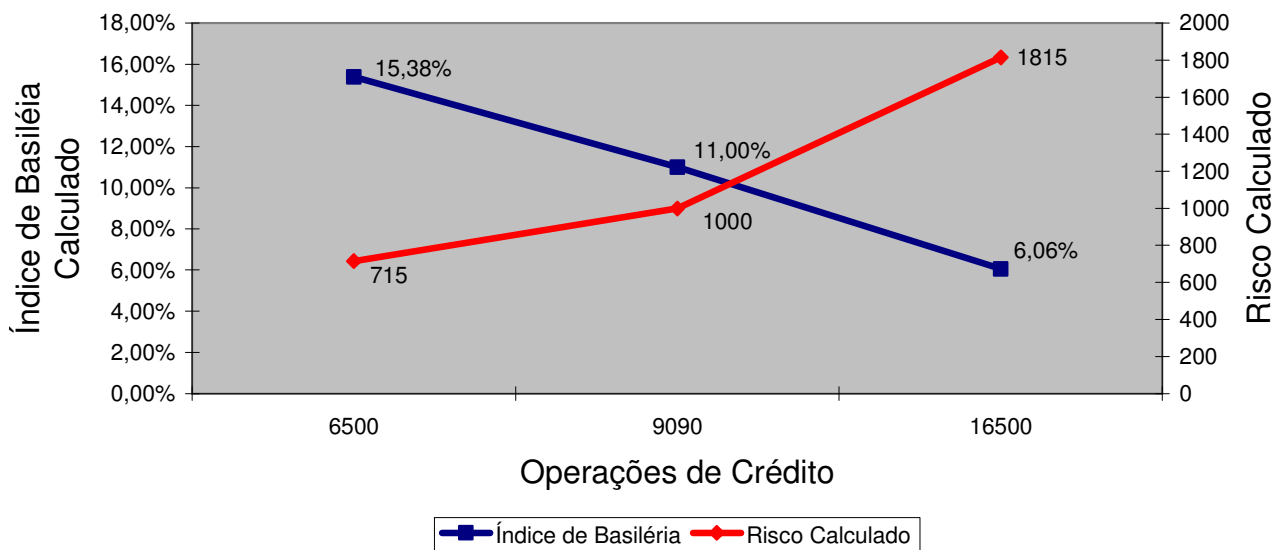
**Situação C:** A instituição financeira tem capital no valor de R\$ 1000. As operações por ela praticadas têm o valor total de R\$ 16500. A soma dos riscos das operações por ela praticadas é igual a R\$ 1815. Neste caso o capital da instituição não cobre os riscos incorridos e que foram mensurados. O índice de Basiléia da instituição financeira é igual a **6.06%**.

---

<sup>5</sup> 715 = (11/100 x 100/100 x 6500)

<sup>6</sup> 15,38% = 1000/6500

## Limite para realização de operações com exposição a riscos (gráfico sem escala nas abscissas)



O gráfico abaixo nos mostra que quanto maior o índice de Basileia, maior será a sobra de capital.<sup>7</sup> Ele também evidencia que o risco aumenta quando o valor da carteira de crédito aumenta. Com base na regulamentação da autoridade supervisora se um Banco tem um patrimônio de \$ 1000, ele poderá ter uma carteira de operações de crédito realizadas com pessoas físicas e jurídicas não financeiras com o valor máximo de \$ 9090. O risco calculado será superior ao valor de \$ 1000, que é o valor do patrimônio, se a carteira de crédito do Banco ultrapassar o valor de \$ 9090.

<sup>7</sup> É importante destacar que nos países da Comunidade Européia, o índice de Basileia adotado como nível mínimo de capitalização é igual a 8%. No Brasil o índice de Basileia considerado como mínimo do ponto de vista regulamentar é igual a 11%. Trata-se de determinação do Conselho Monetário Nacional, que editou Resolução sobre o assunto de que se cuida.

## **5. ALAVANCAGEM, VOLUME DE OPERAÇÕES E RISCO.**

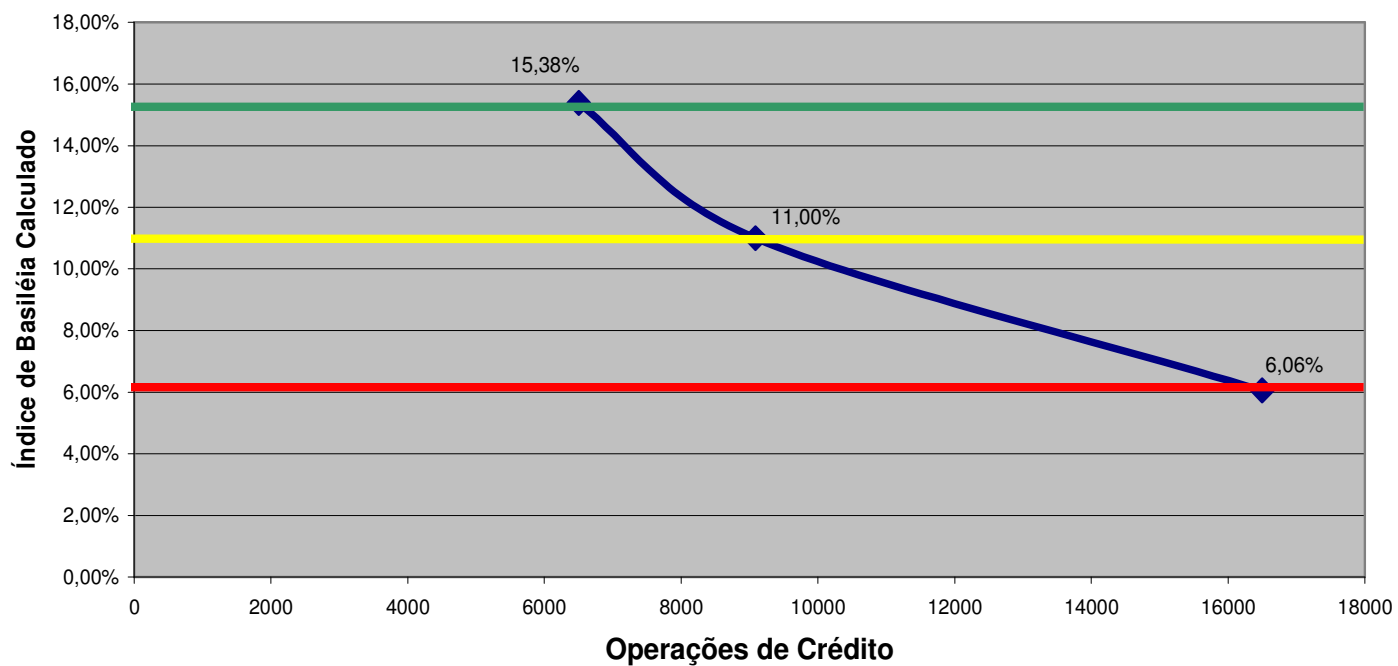
O Acordo de Capital de Basiléia destaca a exposição aos riscos relevantes como sendo o fator limitador da alavancagem do volume de operações realizadas pelas instituições financeiras.

Quando o risco de determinada operação é alto, a alavancagem (utilização de recursos de terceiros para realizar operações) será limitada ao risco calculado que não poderá ser superior ao capital da instituição financeira bancária.

Quando o risco é baixo a alavancagem (utilização de recursos de terceiros para realizar operações) será bastante alta, pois o capital próprio requerido para a cobertura dos riscos relevantes será muito baixo. Nesse sentido, podemos afirmar que a alavancagem depende do risco medido e não do volume das operações realizadas pela instituição financeira.

Muitas têm sido as confusões com relação ao Índice de Basiléia estabelecido pelas autoridades supervisoras de determinado país e que é acompanhado pelas mesmas e confrontado com o índice alcançado pela instituição. Esse número não é tão óbvio assim. Depende do volume quantificado dos riscos a que a instituição financeira está exposta.

## Limite para realização de operações com exposição a riscos



O gráfico acima revela que quando a instituição alcança o piso de 11% não podem ser realizadas operações que impliquem exposição a riscos adicionais. Neste caso, resta à instituição aumentar seu capital com vistas a elevar o volume de suas operações de crédito.

#### PONTOS PRINCIPAIS

- A provisão é um critério contábil que implica alteração da situação patrimonial das instituições financeiras.
- A alocação de capital é um critério extra-contábil ou gerencial, objeto da regulamentação de natureza prudência. Está associada aos riscos incorridos pelas instituições financeiras e não ao volume de operações por elas realizadas.
- O índice ou coeficiente de Basileia deve ser lido da seguinte forma: quanto maior o índice em relação ao índice mínimo estipulado pela autoridade supervisora maior será a sobra de capital próprio ou de patrimônio para a realização de operações que geram riscos adicionais. Quando o índice calculado pela instituição financeira é inferior ao índice mínimo estabelecido pela autoridade supervisora a instituição financeira estará desenquadrada, isto é, a instituição não tem capital próprio suficiente para a cobertura dos riscos a que está exposta.